

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

Setor de Pessoal

Responsável pela Demanda:

Matrícula:

E-mail:

Telefone:

Vanessa Covre Rangel Marques

140

vanessa.marques@crc-es.org.br

3232-1613

1. Objeto da Contratação:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens descritos no Termo de Referência, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, para o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

2. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado:**2.1. Justificativa da Contratação:**

A contratação ora pretendida se justifica pela necessidade da elaboração e coordenação de programas que propiciem a melhoria e adequação das condições ambientais de trabalho e de saúde ocupacional dos funcionários do CRCES, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Objetivos da Contratação:

O objetivo da contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional é alcançar o pleno atendimento à legislação trabalhista / previdenciária vigente, a melhoria da qualidade de vida dos colaboradores, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito do CRCES.

2.3. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

13. Atrair e Reter Talentos

PROJETO Nº 5004 – QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 6.3.1.3.02.01.010 – SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

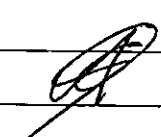
3. Quantidade de serviço a ser contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Elaboração e implantação do PCMSO	01	R\$	R\$
1.1.	Exames Clínicos - ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	48	R\$	R\$
1.2.	Avaliação Clínica	12	R\$	R\$
1.3.	Audiometria	01	R\$	R\$
1.4.	Acuidade Visual	01	R\$	R\$
1.5.	Palestras Anuais sobre medicina e saúde do trabalhador	02	R\$	R\$
2.	Elaboração e implantação do PPRA	01	R\$	R\$
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01	R\$	R\$
2.2.	Medições de Ruído	02	R\$	R\$
2.3.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01	R\$	R\$
3.	LTCAT - Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01	R\$	R\$
4.	PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário	06	R\$	R\$
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01	R\$	R\$
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01	R\$	R\$
7.	Assessoria Contínua	01	R\$	R\$
TOTAL GERAL				R\$

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

A previsão para início da prestação dos serviços é Novembro/2019.

5. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

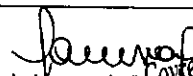
FUNÇÃO/CARGO	NOME DO(A) FUNCIONÁRIO(A)	MATRÍCULA	CIÊNCIA
Assistente Técnico Administrador	Vanessa Covre Rangel Marques	140	
Chefe de Setor	Ana Carolina da Silva Grilo Santos	158	
Chefe de Setor	Rodrigo dos Santos Sanz	50	

6. Responsável pela Formalização da Demanda:

Local e Data: Vitória/ES, 03/09/2019.

Responsável pela Formalização da Demanda:

Vanessa Covre Rangel Marques

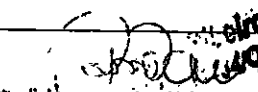

 (carimbo e assinatura) Vanessa Covre Rangel Marques
 Administradora - CRA-ES 14911

7. Responsável pela Autorização da Demanda:

Local e Data: Vitória/ES, 03/09/2019.

Chefia responsável pela autorização da Demanda:

Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento


 (carimbo e assinatura) Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
 Diretora - CRCES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 027/2019.

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, para o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme exigências, quantidades e especificações descritas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto é composto por:

- a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- b) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- c) Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) IN-INSS Nº 77 de 21/01/2015;
- d) 21/01/2015;
- e) Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) IN-INSS Nº 77 de 21/01/2015;
- f) Laudo de Avaliação Ergonômica NR 17;
- g) Treinamento para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - (CIPA) NR 5.

2- DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objetivo da contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional é alcançar o pleno atendimento à legislação trabalhista / previdenciária vigente, a melhoria da qualidade de vida dos colaboradores, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito do CRCES.

2.2 Considerando o disposto no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, assim como a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras – NR – relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE tornou obrigatória a todos os empregadores que admitem trabalhadores como empregados, a implantação de algumas Normas Regulamentadoras, as quais, em linhas gerais, têm como objetivo a promoção e prevenção de saúde do trabalhador.

2.3 As Normas Regulamentadoras n.º 5, n.º 7 e n.º 9 do Ministério do Trabalho e Emprego estabelecem a indispensabilidade da elaboração anual e implantação por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, respectivamente, da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

2.4 Visa-se, portanto, a preservação da saúde e integridade dos empregados, por meio de antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho. No caso da CIPA, deve-se levar em consideração a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), grau de risco e o número de empregados para fins de dimensionamento, conforme disposto na NR 5.

2.5 De acordo com a legislação específica do INSS são obrigatórios o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e a LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho).

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

2.6. O LTCAT é um parecer técnico emitido pelo engenheiro de segurança que leva em consideração todos os aspectos ambientais constantes do PPRA da empresa. No que diz respeito à concessão dos benefícios previdenciários, caracteriza, de forma inconteste, principalmente, o direito ou não à aposentadoria especial ao segurado do INSS, cujo objetivo é fornecer subsídios para o preenchimento do PPP e atender as Leis da Previdência Social.

2.7. A obrigatoriedade de apresentar o LTCAT e mantê-lo à disposição da fiscalização do INSS é para todas as empresas comerciais, industriais e de prestação de serviços, independente da quantidade de empregados ou atividade que desenvolve.

2.8. O PPP é um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica durante todo o período em que esse exerceu suas atividades na respectiva empresa.

2.9. Em decorrência da IN INSS 118/2005, a partir de 1º de janeiro de 2004, a empresa ou equiparada à empresa ficou obrigada a elaborar o PPP, conforme anexo XV da referida Instrução, de forma individualizada para seus empregados, trabalhadores avulsos e cooperados. Tem por objetivo primordial fornecer informações para o trabalhador quanto às condições ambientais de trabalho, principalmente no requerimento de aposentadoria especial.

2.10. Urge destacar que o PPRA é o programa que identificará quais riscos são inerentes a determinado estabelecimento e, portanto, definirá quais laudos devem ser exigidos. Nada obstante, o Laudo de Avaliação Ergonômica é obrigatório, conforme disposto na NR 17.

2.11. O PCMSO é elaborado por médico do Trabalho e está voltado para o controle da saúde física e mental do trabalhador, em função de suas atividades, e obriga a realização de exames médicos adicionais, de mudança de função e de retorno ao trabalho, estabelecendo, ainda, a obrigatoriedade de um exame médico periódico. A elaboração do PCMSO constitui obrigatoriedade legal prevista no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.

2.12. Diante do exposto, a contratação visa suprir demanda do CRCES referente a prestação de serviços de Medicina, Engenharia e Segurança no Trabalho, em cumprimento a legislação vigente e atendimento das diretrizes estratégicas nº 2 "assegurar adequada infraestrutura e suporte logístico às necessidades do Sistema CRCES/CRCs" nº 13 de "Atrair e Reter Talentos".

2.13. Para o funcionário, o principal benefício dos exames ocupacionais periódicos e a possibilidade de identificar precocemente problemas de saúde e a garantia de condições de saúde para o desempenho da função, reduz a chance de arbitrariedades em caso de doença ou acidente.

2.14. Em contrapartida, um gerenciamento adequado da Medicina e Segurança do Trabalho, resultará para o CRCES no aumento de produtividade, por meio da redução do absenteísmo motivado por ausências decorrentes de doenças, acidentes potencialmente graves, diminuição dos passivos trabalhistas. Acrescenta-se, ainda, a garantia de funcionários adequados a função, com melhor desempenho.

2.15. As despesas decorrentes da contratação são próprias do CRCES e correrão por conta do Projeto 5004 - SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO, que dispõe de recursos orçamentários para despesa com Medicina, Engenharia e Segurança no Trabalho, na rubrica de 6.3.1.3.02.01.010.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

3- DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Trata-se de serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade estão clara e objetivamente definidos no Termo de Referência, e de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4 Os serviços a serem contratados configuram-se como serviço de natureza continuada, dessa forma, por se tratar de serviço de natureza pública permanente, torna-se conveniente, em razão dos custos envolvidos na sua contratação, um dimensionamento maior do prazo contratual com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a contratante, por exemplo, evitar custos administrativos desnecessários com contratações repetitivas que ensejariam dispêndios desnecessários, haja vista que a necessidade e conveniência de manter disponíveis os serviços elencados neste instrumento são imprescindíveis à Administração pelos motivos expostos no item Justificativa da contratação.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Contratação de Empresa para a prestação de Serviços de Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho, objetivando a elaboração dos Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) / Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Avaliação ergonômica, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Promoção de Palestras Preventivas e educativas para o bem estar e desenvolvimento dos funcionários da contratante, em número estimado de 02 (duas) palestras/ano e todos os procedimentos e obrigações relacionadas à saúde e segurança do trabalho dos funcionários do CRCES.

4.2. A empresa contratada, para a prestação dos Serviços Especializados de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, deverá elaborar, implementar, cumprir, coordenar e executar os seguintes serviços de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE):

4.2.1 PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL trata, dentre outras ações, dos exames médicos ocupacionais, tais como: admissional, periódico, demissional, retorno ao trabalho e mudança de função. Por meio deste, é possível controlar e promover a saúde de seus empregados, conforme estabelece a NR-7 (Norma Regulamentadora) do Ministério do Trabalho e Emprego. A empresa contratada deverá:

- Realizar Visita técnica no edifício Sede CRCES para fins de coleta de dados que deverão compor a elaboração do PCMSO.
- Realizar os Exames Médicos Ocupacionais: Admissionais, Periódicos, Demissionais, Retorno ao Trabalho e Mudança de Função com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, sempre que solicitado pelo CRCES.
- Realizar os exames médicos periódicos nas dependências do CRCES sempre que a quantidade for acima de 20 funcionários, mediante negociação de datas entre as partes para a devida prestação do

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

serviço.

- d) Elaboração do Relatório Anual do PCMSO de acordo com a exigência da NR-7.
- e) Assumir a Responsabilidade Técnica pelo PCMSO, aprovadas pelos órgãos fiscalizadores (DRT, Secretaria de Saúde, INSS, CRM e Ministério Público), com as taxas devidamente pagas.
- f) Indicar a realização de exames complementares exigidos pela NR-7.
- g) Prestar consultoria e assessoria contínua em medicina e segurança do trabalho referente às exigências legais e providências a serem tomadas.
- h) Realizar 2 palestras anuais sobre temas relacionados a medicina e saúde do trabalhador. O tema de cada palestra será definido entre contratada e contratante no início de cada ano.

Do detalhamento dos serviços:

a) O exame médico admissional será realizado obrigatoriamente antes que o candidato a emprego no CRCES assuma suas atividades e compreende: História clínica e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares, caso seja necessário.

b) O exame médico periódico será realizado, obrigatoriamente, em todos os funcionários do CRCES e compreende: História clínica e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares, caso seja necessário.

Os exames médicos periódicos obedecerão aos intervalos discriminados:

- Para os funcionários com faixa etária acima de 45 (quarenta e cinco) anos, os exames deverão ser anuais, ou a critério do médico coordenador ou encarregado;
- Para os funcionários cujas idades se situem entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos, os exames deverão ser a cada 2 (dois) anos, ou a critério do médico coordenador ou encarregado.

c) Exame de retorno ao trabalho: São aqueles realizados no primeiro dia útil da volta ao trabalho de funcionários ausentes por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a critério do médico coordenador, por motivo de doença, acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto. Para a realização do exame de retorno ao trabalho será considerada principalmente a avaliação clínica, voltada para a patologia que motivou o afastamento do trabalho. Caso o médico coordenador ou encarregado constate que o funcionário não apresente condições de retornar ao trabalho, este será, imediatamente, reencaminhado ao INSS para reabertura do benefício.

d) Exame de mudança de função: A mudança de função é toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do funcionário a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança. O exame de mudança de função será obrigatoriamente realizado antes da data de mudança. Para que seja concretizada a mudança de função, o funcionário deverá ser submetido aos exames complementares compatíveis com o novo risco ao qual estará exposto na nova função. Caso não haja alteração no risco, será submetido apenas ao exame clínico.

e) O exame médico demissional deve ser realizado obrigatoriamente até a data da rescisão contratual e compreende: Histórico clínico e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares necessários para avaliar danos provocados por agentes não constantes deste Anexo, conforme risco a que o funcionário foi exposto durante sua permanência no CRCES. Se durante a realização do exame médico demissional o funcionário for considerado inapto para a função que vem exercendo, o médico encarregado deverá comunicar para as providências que se fizerem necessárias. Se a condição de inapto for relacionada à doença ocupacional ou a acidente de trabalho, deverá ser feita emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

f) **Avaliação Clínica** – A avaliação clínica será realizada em caso de acidentes de trabalho, com emissão de parecer acerca da saúde do funcionário e demais casos a critério da Administração.

g) **Exames Complementares** - Exames complementares de audiometria e acuidade visual para o cargo de motorista e demais exames a critério do médico do trabalho, bem como os exigidos pela Norma regulamentadora NR-7.

4.2.2. PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS deve ser desenvolvido nas dependências do CRCES visando preservar a saúde e a integridade física dos trabalhadores. O programa é regulamentado pela legislação federal por meio da Norma Regulamentadora NR-9 da Portaria 3214/78 e apoiada pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho. A empresa contratada deverá elaborar o PPRA mediante as seguintes atividades:

- Visita técnica na sede do CRCES para análise, identificação e monitoramento dos riscos no ambiente de trabalho;
- Elaborar e renovar o Documento do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, atendendo a IN 20/2007 do INSS que subsidia o preenchimento do PPP pelo CRCES.
- Assumir Responsabilidade Técnica pelo PPRA, aprovadas pelos órgãos fiscalizadores (DRT, Secretaria de Saúde, INSS, CRM e Ministério Público), com as taxas devidamente pagas.
- Avaliar ações anuais realizadas por meio do PPRA.
- Realizar 1 palestra anual sobre segurança no trabalho.
- Medição dos agentes de riscos ambientais.

4.2.3. LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, deve ser elaborado por um engenheiro do trabalho, onde serão qualificados todos os agentes de riscos que possam existir no ambiente de trabalho do CRCES, sejam eles físicos, químicos, biológicos e ergonômicos e visa documentar a existência ou inexistência de aposentadoria especial. Prevê o controle da insalubridade/periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho e deve ser atualizado anualmente ou sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, construções e reformas. Caberá a CONTRATADA fornecer como ações de LTCAT os seguintes serviços:

- Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados;
- Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;
- Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;
- Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial (INSS).

4.2.4. LAUDO OU ANÁLISE ERGONÔMICA é um documento que mostra os riscos ERGONÔMICOS do objeto, do posto ou do profissional. A empresa contratada deverá emitir o laudo ou análise ergonômica conforme a seguir:

4.2.4.1 Identificar os riscos ergonômicos, bem como recomendar as intervenções e ou adaptações necessárias, seja no ambiente de trabalho do CRCEES, mobiliário, máquinas, equipamentos e ferramentas, ou nos processos de trabalho, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente, além de preservar a saúde do trabalhador e em especial prevenir o acometimento das LER/DORT (Lesões por Esforços Repetitivos/Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho).

4.2.5. CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES tem como objetivo a prevenção dos acidentes e das doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador. A contratada deverá ministrar curso para os funcionários do CRCES que será ministrado por Técnicos de Segurança devidamente capacitados. A carga horária será de 20 (vinte) horas, devendo ser realizado nas dependências do CRCES, para funcionários indicados pela contratante conforme conteúdo programático mínimo a seguir:

- a) CIPA: Organização e atribuições;
- b) Noções sobre legislação trabalhista e previdenciária, relativas à segurança e saúde do trabalhador: NR 5, NR 6, NR 7, NR 9 e Lei 8213/91;
- c) Princípios gerais de higiene do trabalho;
- d) Estudo do ambiente de trabalho, das condições de trabalho e dos riscos ambientais;
- e) Medidas de controle de riscos;
- f) Noções sobre acidentes e doenças do trabalho: Causas e prevenção;
- g) EPI – Equipamento de Proteção Individual: Tipos, indicação de uso e exigência legal;
- h) Prevenção e combate a incêndio: Classes de incêndios, tipos de extintores e forma de uso;
- i) Investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;
- j) Inspeção de Segurança: Tipos e relatórios de Inspeção;
- k) Noções gerais de prevenção à AIDS e noções gerais de Primeiros Socorros.

4.2.6. PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - documento histórico laboral pessoal, com propósitos previdenciários para informações relativas à fiscalização do gerenciamento de riscos, para orientar programa de reabilitação profissional, requerimento de benefício acidentário e de aposentadoria especial, conforme determina a legislação previdenciária.

4.2.6.1 Caberá a CONTRATADA fornecer como ações do PPP os seguintes serviços:

- a) Comprovar condições para que os trabalhadores do CRCES possam requerer benefícios da Previdência Social, especialmente o que se refere a aposentaria especial.
- b) Fornecer para o trabalhador prova produzida pelo empregador relativo as condições que o trabalho é realizado na empresa.
- c) Mostrar para a Previdência Social uma possível condição nociva no trabalho que garanta ao trabalhador o direito a aposentadoria especial.
- d) Prover o CRCES de meios de prova produzidos em tempo real, de modo a organizar e a individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando que a entidade evite ações judiciais indevidas relativas a seus trabalhadores;
- e) Possibilitar aos administradores públicos da Previdência Social e do MTE acesso a informações verdadeiras como fonte de estatísticas, para desenvolvimento de vigilância epidemiológica à saúde do trabalhador. E também definir medidas de segurança em esfera coletiva no CRCES.
- f) O PPP deverá ser emitido sempre que solicitado pelo trabalhador, INSS ou autoridade competente, em via única e sem necessidade de recibo.

4.2.7. PALESTRAS

Promoção de Palestras Preventivas e educativas para o bem estar e desenvolvimento dos empregados da contratante, em número estimado de 03 (três) palestras/ano, com carga horária mínima de 1 (uma) hora cada uma, com os temas ligados à Saúde do Trabalhador e Segurança e Medicina do Trabalho, sendo o tema a ser definido pelas partes. Os eventos, necessariamente, devem ser objeto de folha de frequência.

4.2.8. E-SOCIAL

Para atender a legislação referente ao e-social a empresa contratada deverá disponibilizar ao CRCES sempre

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

que necessário, arquivo no formato XML com informações referentes à condição de trabalho dos funcionários, tais como: as características do local que desempenha suas funções e os tipos de riscos aos quais está exposto. A contratada deverá encaminhar ao CRCES arquivo em formato XML para atender os requisitos sobre os Eventos de Saúde e Segurança no Trabalho – SST previstos no e-social.

São definidos como eventos de Saúde e Segurança do Trabalhador – SST que deverão ser enviados ao CRCES os abaixo elencados:

1. S-1060 - Tabela de Ambientes de Trabalho;
2. S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho;
3. S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador;
4. S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Risco;
5. S-2241 - Insalubridade, Periculosidade e Aposentadoria Especial.
6. tabela 23 – "Fatores de Riscos do Meio Ambiente do Trabalho"

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa a ser contratada deverá:

- 5.1.1. Dispor de local para atendimento e realização dos serviços descritos neste Termo de Referência;
- 5.1.2. Estar apta ao atendimento de todas as demandas oriundas do eSocial;
- 5.1.3. Estar capacitada a oferecer o serviço de forma ininterrupta.
- 5.1.4. Responder por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados;

5.2. Os serviços deverão ser executados pela contratada ao CRCES, conforme abaixo:

- 5.1.1 As palestras deverão ser realizadas na sede do CRCES;
- 5.1.2 A Assessoria contínua poderá ser prestada na sede do CRCES ou à distância através dos meios de comunicações (internet e telefonia);
- 5.1.3 Os exames para emissão dos ASOs poderão ser realizados na sede do CRCES ou nas dependências da contratada, mediante acordo entre as partes;

6- VISTORIA PARA LICITAÇÃO

6.1. É facultado que a empresa licitante realize vistoria técnica junto às dependências do CRCES, para obtenção de informações necessárias ao oferecimento de sua proposta comercial, acompanhado por funcionário designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:30 às 12 horas e das 14h30 às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (27) 3232-1613.

6.2 Deverá a licitante manifestar interesse por meio do telefone (27) 3232-1622, em horário compreendido entre às 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, para que o CRCES tome as medidas cabíveis ao atendimento.

6.3 Toda a vistoria técnica será acompanhada por responsável designado pelo CRCES.

6.4 A licitante assume total responsabilidade em optar por não realizar a vistoria técnica e, uma vez venha a ser contratado, este ato não a exime de suas obrigações e das disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.5 Não serão aceitos reclamações e/ou acréscimos de valores por alegação de desconhecimento do local ou por dificuldade na execução dos trabalhos.

7- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A prestação do serviço deverá ser executada pela contratada conforme cronograma de execução abaixo:

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

ITEM	SERVIÇO	PRAZO
1.	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	Após solicitação do CRCES durante a vigência do contrato.
1.1.	Emissão dos ASOs	Após solicitação do CRCES durante a vigência do contrato.
1.2.	Avaliação Clínica	Após solicitação do CRCES durante a vigência do contrato.
1.3.	Audiometria	Após solicitação do CRCES durante a vigência do contrato.
1.4.	Acuidade Visual	Após solicitação do CRCES durante a vigência do contrato.
1.5.	Realizar 2 palestras anuais sobre medicina e saúde do trabalhador	Após solicitação do CRCES e conforme calendário a ser elaborado entre o CRCES e contratada.
2.	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)	Após solicitação do CRCES durante a vigência do contrato.
2.1.	Avaliação de Iluminação	Após solicitação do CRCES durante a vigência do contrato.
2.2.	Medições de Ruído	Após solicitação do CRCES durante a vigência do contrato.
2.3.	Realizar 1 palestra anual sobre Segurança no trabalho	Conforme calendário a ser elaborado entre o CRC e contratada.
3.	Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)	Após solicitação do CRCES durante a vigência do contrato.
4.	Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	Até 15 dias após a solicitação do CRCES.
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	Após solicitação do CRC durante a vigência do contrato.
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - (CIPA)	Até 90 dias após a formalização do contrato em data a ser acordada entre CRCES e contratada.
7.	Assessoria contínua	Durante a vigência do contrato.

7.2 O CRCES emitirá e encaminhará as Ordens de Serviços para a Contratada contendo a autorização para emissão dos ASOs, palestras, renovação do LTCAT e treinamento do CIPA.

8- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O Modelo de Gestão do Contrato se dará com fundamento na IN 05/2017 e eventuais alterações posteriores, bem como à luz dos normativos internos do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

8.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto;

8.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, a ser exercidas por funcionários designados do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

9- INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.1.1: Perfil dos Funcionários

PERFIL DO GRUPO		
FAIXA ETÁRIA	HOMENS	MULHERES
0/18	0	0
19/23	0	0
24/28	0	0
29/33	2	4
34/38	4	8
39/43	2	2
44/48	1	3
49/53	0	2
54/58	1	1
59 em diante	1	1
TOTAL	11	21
TOTAL GERAL	32	

9.1.2. O Programa prevê um número aproximado de 32 (trinta e dois) funcionários, podendo ocorrer variações no transcorrer da contratação.

9.1.3. Deverão ser considerados também o quantitativo de 04 (quatro) estagiários situados na sede do CRCES.

9.2. A sede do Conselho Regional de Contabilidade fica localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES. Os serviços que necessitarem visita in loco serão realizados neste endereço.

9.3. O horário de expediente do CRCES é de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas.

9.4. A prestação de serviços iniciar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato, sempre que houver a solicitação por parte da CONTRATANTE.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

9.5. Para elaboração dos laudos técnicos, deverão ser considerados os seguintes conteúdos básicos:

- 9.5.1. Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PPRA e do PCMSO, em formulário próprio;
- 9.5.2. Indicação do número de identificação do LTCAT, devidamente datado e assinado por seu signatário, cuidando para que as suas folhas sejam rigorosamente numeradas e rubricadas;
- 9.5.3. Identificação do contratante indicando CNPJ, endereço, nome fantasia, atividade, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres) e horário de trabalho;
- 9.5.4. Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRs 15 e 16 da Portaria MTb 3.214/78 e Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;
- 9.5.5. Descrição das dependências e instalações periciadas;
- 9.5.6. Descrição das atividades periciadas, abrangendo a função e o quantitativo dos empregados periciados;
- 9.5.7. Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de risco (químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho;
- 9.5.8. Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;
- 9.5.9. Proposição de Medidas de Controle para o Ambiente Avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos.
- 9.5.10. Bibliografia consultada;
- 9.5.11. Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT e o número de registro no respectivo conselho.

10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Cabe ao CRCES adotar as seguintes medidas decorrentes desta contratação:
- 10.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, colocando-se à disposição para dirimir dúvidas e prestar quaisquer esclarecimentos necessários, por meio de reuniões que devem ser previamente solicitadas pela contratada e agendadas, a serem realizadas presencialmente, com o Departamento de Gestão de Pessoas do CRCES.
 - 10.1.2 Emitir e encaminhar as Ordens de Serviços para a Contratada para emissão dos ASOs, palestras, renovação do LTCAT e treinamento do CIPA.
 - 10.1.3 Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada aos locais em que os serviços se fizerem necessários, mediante agendamento e conforme cronograma prévio acordado entre as partes.
 - 10.1.4 Anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.
 - 10.1.5 Fornecer à contratada a relação de funcionários e estagiários de cada unidade, contendo, obrigatoriamente, a lotação, o cargo e a função de cada um.
 - 10.1.6 Fornecer à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações que este venha a solicitar para o desempenho dos trabalhos, objeto da contratação, bem como os equipamentos necessários à execução dos serviços.
 - 10.1.7 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de fiscal nomeado para esse fim.
 - 10.1.8 Relacionar-se com a contratada, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.
 - 10.1.9 Atestar a execução do objeto por meio do Fiscal do Contrato.
 - 10.1.10 Efetuar os pagamentos nas datas fixadas. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

gere direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.1.11 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.1.12 Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

10.1.13 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

10.1.14 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da contratada que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira.

10.1.15 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

10.1.16 Aplicar a contratada, quando necessário, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

10.1.17 Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Compete à CONTRATADA a responsabilidade integral pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, cabendo-lhe, em especial:

11.1.1 Assegurar a excelência da prestação de serviços, conforme dispõe a legislação em vigor.

11.1.2 Executar os serviços em observância às obrigações constantes do edital, termo de referência e contrato.

11.1.3 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e outras legislações.

11.1.4 Cumprir as obrigações e procedimentos contidos neste instrumento.

11.1.5 Cumprir os serviços nos prazos estabelecidos.

11.1.6 Cumprir as Ordens de Serviços emitidas pela Contratante para emissão dos ASOs, palestras, renovação do LTCAT e treinamento do CIPA.

11.1.7 Executar o objeto do contrato em prazo não superior ao máximo estipulado no edital, termo de referência e contrato, sob pena de incidência das sanções previstas no contrato.

11.1.8 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.

11.1.9 Encaminhar ao CRCES até 5 (cinco) dias após a publicação do contrato no DOU o nome e contatos do preposto.

11.1.10 Apresentar os relatórios e laudos, especificados nos subitens do item 5, de forma individualizada por assunto, impressos em papel no formato 120 x 297mm, encadernados em espiral. Os relatórios e laudos deverão seguir as exigências legais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e outras legislações.

11.1.11 Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os trabalhos realizados, bem como arcar com os gastos decorrentes, relativo à prestação dos serviços contratados nos órgãos e entidades fiscalizadoras, tais como Delegacia Regional do Trabalho, Secretaria de Saúde, INSS, CREA e CRM.

11.1.12 Informar ao CRCES, por meio dos fiscais do contrato, imediatamente e por escrito, qualquer ocorrência verificada durante a prestação dos serviços.

11.1.13 Atender às demandas e aos pedidos de informações do CRCES, formalizados pelo fiscal do contrato e por pessoas por ele designadas.

11.1.14 Zelar pela guarda, conservação, organização e sigilo profissional dos papéis periciais.

11.1.15 Assegurar a disponibilidade, confidencialidade, sigilo e integridade dos dados, informações utilizadas para a execução dos serviços contratados.

11.1.16 Prestar os serviços seguindo os procedimentos estabelecidos, respeitando a sucessão acordada e a sequência lógica das funções, atendendo com presteza e qualidade as demandas

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

apresentadas.

11.1.17 Responsabilizar-se, civil e penalmente, por todos os atos praticados pelos seus empregados e prestadores de serviço na execução do contrato.

11.1.18 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços contratados relativas aos seus empregados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser exigidos.

11.1.19 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CRC, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos de força maior Comprovada, caso fortuito ou impossibilidade notória, em face de instruções oriundas da Administração Pública, de órgãos de classe ou decorrentes de decisões judiciais.

11.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11.1.21 Apresentar, sempre que solicitado, a comprovação de seu registro ou inscrição na entidade profissional competente, bem como a de seus responsáveis técnicos.

11.1.22 Garantir a segurança e idoneidade das avaliações.

11.1.23 Utilizar o cronograma do plano de ação anual do PPRA para propor a neutralização ou eliminação dos riscos avaliados;

11.1.24 Participar de reunião de abertura dos trabalhos nas unidades do CRCES, antes do início das atividades, a fim de esclarecer eventuais dúvidas, informar a metodologia de trabalho e apresentar o cronograma de atividades, registrando os assuntos em ata.

11.1.25 Comparecer, sempre que solicitado pelo CRCES, ao local designado, por meio de preposto único, no prazo máximo de 48 horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento.

11.1.26 Comprometer-se, por meio dos responsáveis pela elaboração dos documentos a comparecer ao CRCES, após a conclusão e entrega dos trabalhos, sempre que for solicitado, desde que dentro do prazo de vigência do contrato, a fim de auxiliar na implantação das ações propostas no planejamento anual.

11.1.27 Abster-se de transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação sem a expressa anuência do CRCES.

11.1.28 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente contratação, conforme prevê o artigo 71 da Lei 8.666/1993.

11.1.29 Responder pelos danos causados diretamente ao CRCES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCES, conforme prevê o artigo 70 da Lei 8.666/1993.

11.1.30 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

11.1.31 Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e outros encargos de natureza administrativa cuja incidência se relacione com o objeto contratado.

11.1.32 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação apresentadas na fase de licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

11.1.33 Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto contratado, nos termos do Código Civil, do Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que compatíveis, e da Lei 8.666/1993.

11.1.34 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do CRCES ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.

11.1.35 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CRCES.

11.1.36 Assegurar que os profissionais que ministrarão as palestras tenham domínio técnico do

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

assunto, naturalidade sobre o tema, bom comunicador e organizador do tempo.

11.1.37 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CRCES, dando-lhes ciências de tais normas, inclusive do Código de Conduta do CRCES.

11.1.38. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CRCES para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

11.1.39 São expressamente vedadas à Contratada:

11.1.39.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CRCES.

11.1.39.2 A subcontratação para a execução do objeto desta contratação.

11.1.39.3 A contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do CRCES.

11.1.40 O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da qualificação técnica na licitação deverá(ão) atuar como responsável(is) técnico(s), admitindo-se sua substituição somente por outro(s) que detenha(m) as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes e justificáveis, sob prévia avaliação do CRCES.

11.1.41 Acordar com o CRCES o cronograma de trabalho previsto, podendo haver readequação de datas nos casos em que houver coincidência com outros eventos na unidade, que inviabilizem a realização das avaliações.

11.1.42 A empresa contratada deverá recomendar melhorias, caso necessário, por meio de cronograma de ações corretivas.

12- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PARA A CONTRATAÇÃO

12.1 As licitantes deverão apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa vencedora tenha fornecido satisfatoriamente serviços de Medicina e Segurança do Trabalho pertinente e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

12.1.1 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação da empresa vencedora; descrição clara dos serviços prestados. O(s) atestado(s) também deverá(ão) contemplar todos os elementos necessários à comprovação de que os serviços nele(s) constantes são similares/compatíveis com os exigidos neste Termo de Referência;

12.1.2 As informações que não constarem dos respectivos atestados poderão ser complementadas por meio de declaração, em papel timbrado da empresa, ou mesmo cópia do instrumento de contrato, se for o caso.

12.1.3 Declaração de que disponibilizará profissionais da área de saúde e segurança do trabalho, devidamente habilitados, e equipamentos em número suficiente para a execução dos serviços contratados.

12.2 No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

12.2.1 Declaração de que possui Matriz ou filial no estado de contratação. Não será aceita representação.

12.2.2 Comprovação de inscrição ou registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e na Secretaria Regional do Trabalho - SRT.

12.2.3 Comprovação de inscrição ou registro, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), do profissional com formação em Engenharia de Segurança do Trabalho ou Medicina do Trabalho que atuará como responsável técnico.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

12.2.4 Indicar, por meio de declaração, Coordenador do Serviço Especializado em Engenharia e em Medicina do Trabalho- SESMT que deve ser médico do trabalho com registro no CRM ou engenheiro de segurança do Trabalho com registro no CREA.

13- SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14- ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo Setor de Pessoal do CRCES, por funcionário designado para esse fim, ao qual competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, junto ao contratado, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

15.3 Compete a fiscalização:

15.3.1 Comunicar à CONTRATADA as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços; para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

15.3.2 Acompanhar as medições dos laudos solicitados

15.3.3 Acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Contratante, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

15.3.4 O Fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou sugerir à autoridade competente a aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

15.3.5 Verificar os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

15.3.6 Verificar os recursos humanos empregados, em função da formação profissional exigida.

15.3.7 Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

15.3.8 Verificar a satisfação do público usuário.

15.4 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato.

15.5 O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6 O Fiscal da Contratante poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarcê a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconvenientemente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas.

15.7 O Fiscal da Contratante será responsável por verificar se a Contratada mantém, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, em consonância com o art. 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93.

15.8 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade.

15.9 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da contratada para outras entidades.

16- DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1 A aceitação do objeto será efetuada mediante atesto no respectivo documento fiscal de faturamento, no prazo de até 5 (cinco) dias da entrega da nota fiscal, ficando dispensado o recebimento provisório, de acordo com o inciso II do art. 74, da Lei 8.666/93.

17- DO PAGAMENTO

17.1 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

17.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.

17.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

17.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.6 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

17.7 - De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

17.8 – A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

17.9 – Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

17.10 - Se a CONTRATADA for optante pelo Simples deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

18- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

18.1 A contratação terá sua vigência da assinatura do contrato até 12 (doze) meses subsequentes, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses (Art. 57, II – Lei 8.666/93).

18.2 Poderá ocorrer reajuste do contrato anualmente, após um ano de vigência, com base no IPCA, ou outro índice oficial que vir a substituí-los, acumulado nos doze meses anteriores.

19- GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por não se tratar de um serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

20- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- 20.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.5 cometer fraude fiscal;
- 20.1.6 não mantiver a proposta.

20.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2 Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

20.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.6. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.2 letra C, poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.7. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

20.7.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.7.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.7.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

20.9.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. O critério da proposta de preço para a licitação deverá ser o do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Elaboração e implantação do PCMSO	01	R\$	R\$
1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	48	R\$	R\$

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

1.2.	Avaliação Clínica	12	R\$	R\$
1.3.	Audiometria	01	R\$	R\$
1.4.	Acuidade Visual	01	R\$	R\$
1.5.	Palestras Anuais sobre medicina e saúde do trabalhador	02	R\$	R\$
2.	Elaboração e implantação do PPRA	01	R\$	R\$
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01	R\$	R\$
2.2.	Medições de Ruído	02	R\$	R\$
2.3.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01	R\$	R\$
3.	LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01	R\$	R\$
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	06	R\$	R\$
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01	R\$	R\$
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01	R\$	R\$
7.	Assessoria Contínua	01	R\$	R\$
TOTAL GERAL				R\$

22- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1 As despesas decorrentes da contratação, correrão às contas dos recursos disponíveis nas rubricas: 6.3.1.3.02.01.010 – SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO, 6.3.1.3.02.01.004 - SERVIÇOS DE INSTRUTORES e 6.3.1.3.02.01.013 - ESTÁGIOS


Adm. Vanessa Rangel *Covre Marques*
 Assistente Técnico – Administradora CRA-ES 14.911

Considerando a justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES.

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se ao Setor de Compras e de Gestão de Contratos para as providências necessárias.

Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
 Diretora Executiva do CRCES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo**ANEXO A****Avaliação de Reação do Treinamento**

Nome:	
Treinamento realizado:	Empresa/instrutor:
Data da realização:	Carga horária:

Caro(a) funcionário(a),

Este questionário destina-se a coletar informações que irão permitir avaliar o treinamento realizado. Suas percepções são muito importantes!

Por isso, para cada afirmativa, assinalar com um "X" o seu nível de satisfação.

Níveis de Satisfação	4	Muito Satisfeito	3	Satisfeito	2	Pouco satisfeito	1	Insatisfeito
----------------------	---	------------------	---	------------	---	------------------	---	--------------

Itens da Avaliação	
1.	Programação do treinamento
2.	Conteúdo abordado no treinamento
3.	Material de apresentação visual (slides e outros)
4.	Material didático (apostila, exercícios e outros)
5.	Infraestrutura do local do curso (instalações, cadeiras e outros)
6.	Carga horária do curso
7.	Domínio do(s) instrutor(es) sobre o assunto abordado
8.	Didática do(s) instrutor(es) (clareza na apresentação dos assuntos)
9.	Aquisição dos conhecimentos propostos
10.	Treinamento em geral

Níveis de Satisfação				
4	3	2	1	Não se aplica

Sugestões e melhorias:

Assinatura: _____

Data: ____/____/____

Média Final:

Mapa de estimativa - MEDICINA OCUPACIONAL

OBJETO: Despesa com prestação de serviços de medicina ocupacional para os funcionários do CRCES - PCMSO, PPRA, LTCAT, PPP, ASO e outros

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Provider		AMPÉRES		MAXI PREV		CIPE		S03	
			Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total
1	Elaboração e implantação do PCMSO	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 284,00	R\$ 284,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 3.980,00	R\$ 3.980,00
1.1	Exames Clínicos - ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	48	R\$ 18,00	R\$ 864,00	R\$ 18,00	R\$ 864,00	R\$ 27,00	R\$ 1.296,00	R\$ 25,00	R\$ 1.200,00	R\$ 45,00	R\$ 2.160,00
1.2	Avaliação Clínica (ASO)	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00	R\$ 18,00	R\$ 216,00	R\$ 27,00	R\$ 324,00	R\$ 25,00	R\$ 300,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
1.3	Audiometria	1	R\$ 16,00	R\$ 16,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00
1.4	Acuidade Visual	1	R\$ 16,00	R\$ 16,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 28,00	R\$ 28,00	R\$ 16,00	R\$ 16,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00
1.5	Palestra Anuais sobre medicina e saúde do trabalhador	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 480,00	R\$ 960,00	R\$ 480,00	R\$ 960,00
2	Elaboração e implantação do PPRA	1	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 504,00	R\$ 504,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 4.170,00	R\$ 4.170,00
2.1	Avaliação de Iluminação (limitado)	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
2.2	Medição de Ruído	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 130,00	R\$ 260,00	R\$ 250,00	R\$ 500,00
2.3	Palestra Anuais sobre segurança do trabalho	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00
3	LTCAT - Laudo técnico das condições ambientais de trabalho.	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 416,00	R\$ 416,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00
4	PPP - Perfil profissiográfico previdenciário	6	R\$ 60,00	R\$ 360,00	R\$ 50,00	R\$ 300,00	R\$ 70,00	R\$ 420,00	R\$ 60,00	R\$ 360,00	R\$ 90,00	R\$ 540,00
5	Laudo de Avaliação Ergonômica	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 1.330,00	R\$ 1.330,00
6	Treinamento para formação de Comissão interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 890,00	R\$ 890,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00	R\$ 790,00	R\$ 790,00
7	Assessoria Contínua	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 216,00	R\$ 216,00	R\$ 2.160,00	R\$ 2.160,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00
TOTAL GERAL				R\$ 5.166,00		R\$ 5.305,00		R\$ 6.553,00		R\$ 12.236,00		R\$ 19.435,00

OBS.: Conforme orientação do TCU, segue anexo ao processo cotações do Painei de Preços.

FLS.: 13
PROC.: 26.119

Vitória/ES, 04 de outubro de 2019
Assistente Administrativo CRCES
Setores Compras / Almoxtarifado

FLS.: 27
PROC.: 26119



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.051.372/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/12/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PROVIDER ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R STEFANO CRIVILIN	NÚMERO 04	COMPLEMENTO QUADRA014
----------------------------------	--------------	--------------------------

CEP 29.110-050	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DA PENHA	MUNICÍPIO VILA VELHA	UF ES
-------------------	---	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO.GERENCIA@PROVIDER-ES.COM.BR	TELEFONE (27) 3223-3130 / (27) 3322-0030
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/12/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/10/2019 às 12:57:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e NOTA DE EMPENHO

Vitória, 14 de outubro de 2019.

De: Setor de Compras/Almoxarifado
Para: Setor de Contabilidade.
Ref.: Contrato empresa Medicina Ocupacional.
Processo nº: Dispensa
Projeto nº: 5004

Prezada Ana Carolina,

1. Solicitamos informar se há disponibilidade orçamentária no exercício de 2019 e 2020, para suporte da seguinte contratação:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, para o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme exigências, quantidades e especificações descritas no Termo de Referência.	
PERÍODO CONTRATUAL:	01/11/2019 a 31/10/2020
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 5.166,00 (cinco mil e cento e sessenta e seis reais)
VALOR EXERCÍCIO 2019	R\$ 861,00 (oitocentos e sessenta e um reais) para o exercício de 2019.
FAVORECIDO:	PROVIDER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ:	13.051.372/0001-99
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	Dispensa

2. Havendo dotação, solicitamos a emissão de **Nota de Empenho** e nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva CRCES


Maria da Consolação Tessaro
Setores Compras/Almoxarifado CRCES

INFORMAÇÃO DA CONTABILIDADE

() HÁ dotação orçamentária para realização da despesa e **não** houve registro contábil de contratação de objeto igual ou similar na mesma rubrica contábil.

(X) HÁ dotação orçamentária para a realização da despesa, entretanto, **houve** registro contábil de contratação de objeto igual ou similar na mesma rubrica contábil.

() NÃO há dotação orçamentária para realização da despesa.

Contratação prevista no Planejamento de Contratações – Plano de Trabalho 2019

(X) SIM () NÃO

() Outros.

Justificativa:

Setor de Contabilidade:

Data: 14/10/19


Ana Carolina da Silva Grilo Santos
Contadora CRCES 01868010
Responsável Técnico da Contabilidade

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Contabilidade
Razão Geral

FLS.: 47

PROC.: 26119

Data : 17.10.2019

Hora : 09:42

6.3.1.3.02.01.010

SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO

Data	Doc.	Histórico Padrão / Complemento	Emp	Proj	CC	--- Débito ---	--- Crédito ---	--- Saldo Atual ---
						Saldo Anterior		0,00
28.02.2019	390	APROPRIAÇÃO À MAXI PREV MEDICINA OCUPACIONAL LTDA REF. SERVIÇOS DE MEDICINA OCUPACIONAL, NF. Nº.: 14113, MÊS 02/2019.	29	5004	3	100,00		100,00
30.04.2019	859	APROPRIAÇÃO À MAXI PREV MEDICINA OCUPACIONAL LTDA REF. SERVIÇOS DE MEDICINA OCUPACIONAL, NF. Nº.: 14352, MÊS 04/2019.	29	5004	3	25,00		125,00
31.05.2019	984	APROPRIAÇÃO À MAXI PREV MEDICINA OCUPACIONAL LTDA REF. SERVIÇOS DE MEDICINA OCUPACIONAL, NF. Nº.: 14467, MÊS 05/2019.	29	5004	3	25,00		150,00
28.06.2019	1354	APROPRIAÇÃO À MAXI PREV MEDICINA OCUPACIONAL LTDA REF. SERVIÇOS DE MEDICINA OCUPACIONAL, NF. Nº.: 14619, MÊS 06/2019.	29	5004	3	50,00		200,00
22.07.2019	1487	APROPRIAÇÃO À MAXI PREV MEDICINA OCUPACIONAL LTDA REF. SERVIÇOS DE MEDICINA OCUPACIONAL, NF. Nº.: 14650, MÊS 07/2019.	29	5004	3	1.592,00		1.792,00
31.07.2019	1552	APROPRIAÇÃO À MAXI PREV MEDICINA OCUPACIONAL LTDA REF. SERVIÇOS DE MEDICINA OCUPACIONAL, NF. Nº.: 14707, MÊS 07/2019.	29	5004	3	25,00		1.817,00
Totais						1.817,00	0,00	1.817,00

Fim do Relatório

Carolina de Jesus Santos
Contadora CRCES 018680/O
Responsável Técnico da Contabilidade

FLS: 48
PROC: 26119

Hora : 09:43

Total de Empenhos : 3 Total Empenhado : 2.953,00 Total Realizado : 1.817,00

~~Carolina da Silva Brito
Contador
Responsável Técnico da Contabilidade~~

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO DE DESPESA

FLS.: 49

PROC.: 26.119

Dados do Processo / Compras

Tipo Proc. : C19 Num. Processo : 2019/000203 Data Entrada : 14/10/2019 Responsável : MARIA
Origem : ADMINISTRAÇÃO Solicitante : 5004
Nome : PROVIDER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA N° Projeto : Data Empenho : 14/10/2019
Assunto : DESPESA COM SERVIÇOS
Discriminação : Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, para o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme exigências, quantidades e especificações descritas no Termo de Referência que segue em anexo ao processo.
Complemento : Valor total do processo R\$ 5.166,00 (cinco mil e cento e sessenta e seis reais)
Observação : Valor para o exercício de 2019 - R\$ 861,00

Andamento do Processo

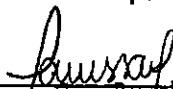
Localização	Remetente	Dt. Envio	Situação	Dt Receb	Resp Recebimento
-------------	-----------	-----------	----------	----------	------------------

Informações Gerais

Solicitamos autorização para realização de despesa, conforme especificado acima.

☒ Há disponibilidade orçamentária
() Não há disponibilidade orçamentária

Despesa autorizada


Vanessa Lobre Rangel Marques
Solicitante
Administradora - CRA-ES 14911
CRC-ES


Contabilidade
Ana Carolina da Silva Grilo Santos
Contadora CRCES 018588/O
Responsável Técnico da Contabilidade
CRCES


Autorizada
Renata Menezes Azeiteiro
Contadora CRCES 11334/O
Diretora Executiva

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

FLS.: 50
PROC.: 26.149

Data : 15.10.2019
Hora : 16:32

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício		
658	15.10.2019	ESTIMATIVA	2019/000203	664	2019		
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto			
6.3.1.3.02.01.010	SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO		5004 - QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO				
Número do Evento	Descrição do Evento						
1135	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO						
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)							
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle			
Pesquisa de Preços	Lei 8666/93, art. 24, inc II, c/c art 26		2019/000203	0			
Favorecido							
Nome	PROVIDER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME		CNPJ / CPF	13.051.372/0001-99			
Endereço	AV. PAULINO MULLER 885		Bairro	JUCUTUQUARA			
CEP	29040715	Cidade	VITÓRIA		UF	ES	
Banco		Agência			Conta		
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, PARA OS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO/2019.			999	861,00	861,00		
Valor por Extenso							
Oitocentos e Sessenta e Um Reais							
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho		Saldo Atual		
3.192,00	2.092,00		861,00		239,00		

VITÓRIA, 15 de Outubro de 2019

Roberto Schulze
Presidente
ES-006880/0

Carolina da Silva Brito Santos
Contadora CRCES 018380/0
Responsável Técnico da Contabilidade
CRCES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

TERMO DE JUSTIFICATIVA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2019**OBJETO:**

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, para o CRCES.				5.166,00
Total Geral.....					5.166,00

FORNECEDOR:

Nome do Fornecedor: PROVIDER ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Endereço: Rua Estefano Crivilin, 04, Quadra 14, B. N. Sra da Penha, Vila Velha/ES.

CEP: 29110-050

E-mail: Wesley.damasio@provider-es.com.br

Tel/Fax: (27) 3322-0030 /

CNPJ: 13.051.372/0001-99

Insc.

3223-3130

Municipal:

Observações:

A empresa mantém regularidade com a Dívida Ativa da União e Dívida Ativa do Estado, FGTS e CNDT, conforme art. 29, incisos III, IV e V da Lei 8.666/93.

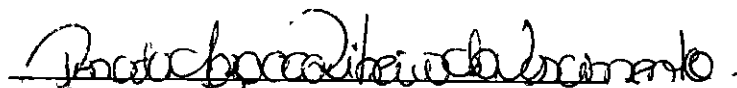
Enquadramento Legal:

Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:**(...)**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"***Justificativa do Preço:**

Menor preço apresentado, conforme mapa de apuração e estimativa de preço.

Vitória/ES, 16 de outubro de 2019.


Renata Mazzeo Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva CRCES

PARECER JURÍDICO Nº 079/2019**Processo:** DIS 2019/000026**Interessado:** PROVIDER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**Assunto:** Dispensa de Licitação. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos de acordo com as Normas Regulamentadoras.**Considerações iniciais**

1. Trata-se de processo de contratação direta, por dispensa de licitação, para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos de acordo com as Normas Regulamentadoras da Secretaria, do Trabalho do Ministério da Economia, e outras legislações pertinentes, para o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
2. O processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica pela Diretora Executiva através do Memorando n.º 068/2019/DIREX/CRCES para análise e emissão de parecer.

Delimitação do Objeto

3. As orientações jurídicas nas contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação da Assessoria Jurídica, no exercício de sua competência consultiva, possuem caráter somente opinativo, restritas aos aspectos jurídicos da contratação, em especial do instrumento de contrato, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, recaindo exclusivamente sobre os agentes públicos competentes a responsabilidade pela regularidade dos atos do procedimento, pela veracidade das informações e justificativas postas nos autos, em especial quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante, pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal de contratação direta e pelas demais providências orçamentárias.

Análise Jurídica

4. No presente caso o Setor de Pessoal do CRCES, requisitante, pretende a formalização do contrato, referente ao processo DIS n.º 2019/000026, em razão de contratação direta com fundamento no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93.

5. Desse modo, em apreço ao princípio da segregação de funções¹, presumindo-se a regularidade dos atos do procedimento, veracidade das informações e justificativas postas nos autos, em especial quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante, pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal de contratação direta e pelas demais providências orçamentárias, passa-se a análise da minuta, em estrito cumprimento art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

6. Conforme estabelece o art. 55 da Lei n.º 8.666/93, são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. A análise da minuta de fls. 52/57 verifica-se que se trata de minuta reiteradamente utilizada neste Regional, na qual há delimitação clara e objetiva do

¹ Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRC (2007, p. 109): "princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações."

objeto e suas especificações, bem como da forma que se dará a prestação de serviço, observando os elementos necessários descritos no art. 55 da Lei n.º 8.666/93.

8. Quanto aos demais elementos obrigatórios, em linhas gerais, a minuta reúne os requisitos necessários no sentido de resguardar os interesses da Administração, notadamente os estabelecidos na Lei n.º 8.666/93.

9. Registro, por fim, que deve a Administração apresentar a justificativa para a contratação direta, bem como se certificar de que o CRCES não realizou, nem pretende realizar, neste exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar que, somados, ultrapassem o limite máximo legal, sob pena de configuração de fracionamento ou parcelamento.

Conclusão

10. Diante de tais apontamentos de direito opino pela regularidade jurídica do instrumento contratual, nos termos dos arts. 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

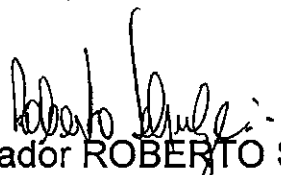
Vitória/ES, 28 de outubro de 2019.


Leonardo Gonoring Gonçalves Simon
Coordenador Jurídico CRCES
OAB/ES 18.844

ATO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO **DIRETA**

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais **RATIFICA**, para todos os fins de direito, a contratação direta da empresa **PROVIDER ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA**, para prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, para o CRCES, conforme descrição constante do **Processo DIS nº 2019/000026**, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 29 de outubro de 2019.


Contador **ROBERTO SCHULZE**
Presidente do CRCES



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 41/2019 - PROCESSO DIS Nº 2019/000026.

Origem: Dispensa - art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

FLS.: 65
PROC.: 26.119

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA PROVIDER ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ sob o nº 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-620, doravante denominado CRCES, representado pelo seu Presidente, o Contador ROBERTO SCHULZE, portador do registro ES-006880/O, de acordo com a Ata nº 1583 da Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

CONTRATADA: PROVIDER ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.051.372/0001-99, estabelecida à Rua Estefano Crivilin, 04, Quadra 14, B. N. Sra da Penha, Vila Velha/ES, Cep: 29110-050, representada pelo seu sócio proprietário, Senhor Carlos Cesar dos Anjos Sad, portador do CPF (MF) nº 095.569.797-27, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, para o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme descrição detalhada na CLAUSULA SEGUNDA.

1.2 Justifica-se a supracitada contratação, em virtude da necessidade de preservação da saúde e integridade dos empregados, por meio de antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho. No caso da CIPA, deve-se levar em consideração a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), grau de risco e o número de empregados para fins de dimensionamento, conforme disposto na NR 5.

1.3 Fazem parte deste contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência nº 27/2019, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA, tendo suas disposições força de cláusula contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO / SERVIÇO

2.1. Contratação de Empresa para a prestação de Serviços de Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho, objetivando a elaboração dos Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) / Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Avaliação ergonômica, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Promoção de Palestras Preventivas e educativas para o bem estar e desenvolvimento dos funcionários da contratante, em número estimado de 02 (duas) palestras/ano e todos os procedimentos e obrigações relacionadas à saúde e segurança do trabalho dos funcionários do CRCES.

2.2. A empresa contratada, para a prestação dos Serviços Especializados de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, deverá elaborar, implementar, cumprir, coordenar e executar os seguintes serviços de



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE):

2.2.1 PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL trata, dentre outras ações, dos exames médicos ocupacionais, tais como: admissional, periódico, demissional, retorno ao trabalho e mudança de função. Por meio deste, é possível controlar e promover a saúde de seus empregados, conforme estabelece a NR-7 (Norma Regulamentadora) do Ministério do Trabalho e Emprego. A empresa contratada deverá:

- a) Realizar Visita técnica no edifício Sede CRCES para fins de coleta de dados que deverão compor a elaboração do PCMSO.
- b) Realizar os Exames Médicos Ocupacionais: Admissionais, Periódicos, Demissionais, Retorno ao Trabalho e Mudança de Função com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, sempre que solicitado pelo CRCES.
- c) Realizar os exames médicos periódicos nas dependências do CRCES sempre que a quantidade for acima de 20 funcionários, mediante negociação de datas entre as partes para a devida prestação do serviço.
- d) Elaboração do Relatório Anual do PCMSO de acordo com a exigência da NR-7.
- e) Assumir a Responsabilidade Técnica pelo PCMSO, aprovadas pelos órgãos fiscalizadores (DRT, Secretaria de Saúde, INSS, CRM e Ministério Público), com as taxas devidamente pagas.
- f) Indicar a realização de exames complementares exigidos pela NR-7.
- g) Prestar consultoria e assessoria contínua em medicina e segurança do trabalho referente às exigências legais e providências a serem tomadas.
- h) Realizar 2 palestras anuais sobre temas relacionados a medicina e saúde do trabalhador. O tema de cada palestra será definido entre contratada e contratante no início de cada ano.

2.2.2 Do detalhamento dos serviços:

a) O exame médico admissional será realizado obrigatoriamente antes que o candidato a emprego no CRCES assuma suas atividades e compreende: História clínica e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares, caso seja necessário.

b) O exame médico periódico será realizado, obrigatoriamente, em todos os funcionários do CRCES e compreende: História clínica e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares, caso seja necessário.

2.2.3 Os exames médicos periódicos obedecerão aos intervalos discriminados:

- Para os funcionários com faixa etária acima de 45 (quarenta e cinco) anos, os exames deverão ser anuais, ou a critério do médico coordenador ou encarregado;
- Para os funcionários cujas idades se situem entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos, os exames deverão ser a cada 2 (dois) anos, ou a critério do médico coordenador ou encarregado.

c) Exame de retorno ao trabalho: São aqueles realizados no primeiro dia útil da volta ao trabalho de funcionários ausentes por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a critério do médico coordenador, por motivo de doença, acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto. Para a realização do exame de retorno ao trabalho será considerada principalmente a avaliação clínica, voltada para a patologia que motivou o afastamento do trabalho. Caso o médico coordenador ou encarregado constate que o funcionário não apresente condições de retornar ao trabalho, este será, imediatamente, reencaminhado ao INSS para reabertura do benefício.

d) Exame de mudança de função: A mudança de função é toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do funcionário a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança. O exame de mudança de função será obrigatoriamente realizado antes da data de mudança. Para que seja concretizada a mudança de função, o funcionário deverá ser submetido aos exames



FLS.: 67
PROC.: 26119

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

complementares compatíveis com o novo risco ao qual estará exposto na nova função. Caso não haja alteração no risco, será submetido apenas ao exame clínico.

e) O exame médico demissional deve ser realizado obrigatoriamente até a data da rescisão contratual e compreende: Histórico clínico e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares necessários para avaliar danos provocados por agentes não constantes deste Anexo, conforme risco a que o funcionário foi exposto durante sua permanência no CRCES. Se durante a realização do exame médico demissional o funcionário for considerado inapto para a função que vem exercendo, o médico encarregado deverá comunicar para as providências que se fizerem necessárias. Se a condição de inapto for relacionada à doença ocupacional ou a acidente de trabalho, deverá ser feita emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).

f) Avaliação Clínica – A avaliação clínica será realizada em caso de acidentes de trabalho, com emissão de parecer acerca da saúde do funcionário e demais casos a critério da Administração.

g) Exames Complementares - Exames complementares de audiometria e acuidade visual para o cargo de motorista e demais exames a critério do médico do trabalho, bem como os exigidos pela Norma regulamentadora NR-7.

2.3 PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS deve ser desenvolvido nas dependências do CRCES visando preservar a saúde e a integridade física dos trabalhadores. O programa é regulamentado pela legislação federal por meio da Norma Regulamentadora NR-9 da Portaria 3214/78 e apoiada pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho. A empresa contratada deverá elaborar o PPRA mediante as seguintes atividades:

- Visita técnica na sede do CRCES para análise, identificação e monitoramento dos riscos no ambiente de trabalho;
- Elaborar e renovar o Documento do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, atendendo a IN 20/2007 do INSS que subsidia o preenchimento do PPP pelo CRCES.
- Assumir Responsabilidade Técnica pelo PPRA, aprovadas pelos órgãos fiscalizadores (DRT, Secretaria de Saúde, INSS, CRM e Ministério Público), com as taxas devidamente pagas.
- Avaliar ações anuais realizadas por meio do PPRA.
- Realizar 1 palestra anual sobre segurança no trabalho.
- Medição dos agentes de riscos ambientais.

2.4 LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, deve ser elaborado por um engenheiro do trabalho, onde serão qualificados todos os agentes de riscos que possam existir no ambiente de trabalho do CRCES, sejam eles físicos, químicos, biológicos e ergonômicos e visa documentar a existência ou inexistência de aposentadoria especial. Prevê o controle da insalubridade/periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho e deve ser atualizado anualmente ou sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, construções e reformas. Caberá a CONTRATADA fornecer como ações de LTCAT os seguintes serviços:

- Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados;
- Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;
- Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;
- Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial (INSS).

2.5 LAUDO OU ANÁLISE ERGONÔMICA é um documento que mostra os riscos ERGONÔMICOS do objeto, do posto ou do profissional. A empresa contratada deverá emitir o laudo ou análise ergonômica conforme a seguir:

2.5.1 Identificar os riscos ergonômicos, bem como recomendar as intervenções e ou adaptações necessárias,



FLS.: 68
PROC.: 26.119

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

seja no ambiente de trabalho do CRCEES, mobiliário, máquinas, equipamentos e ferramentas, ou nos processos de trabalho, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente, além de preservar a saúde do trabalhador e em especial prevenir o acometimento das LER/DORT (Lesões por Esforços Repetitivos/Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho).

2.6 CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES tem como objetivo a prevenção dos acidentes e das doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador. A contratada deverá ministrar curso para os funcionários do CRCES que será ministrado por Técnicos de Segurança devidamente capacitados. A carga horária será de 20 (vinte) horas, devendo ser realizado nas dependências do CRCES, para funcionários indicados pela contratante conforme conteúdo programático mínimo a seguir:

- a) CIPA: Organização e atribuições;
- b) Noções sobre legislação trabalhista e previdenciária, relativas à segurança e saúde do trabalhador: NR 5, NR 6, NR 7, NR 9 e Lei 8213/91;
- c) Princípios gerais de higiene do trabalho;
- d) Estudo do ambiente de trabalho, das condições de trabalho e dos riscos ambientais;
- e) Medidas de controle de riscos;
- f) Noções sobre acidentes e doenças do trabalho: Causas e prevenção;
- g) EPI – Equipamento de Proteção Individual: Tipos, indicação de uso e exigência legal;
- h) Prevenção e combate a incêndio: Classes de incêndios, tipos de extintores e forma de uso;
- i) Investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;
- j) Inspeção de Segurança: Tipos e relatórios de Inspeção;
- k) Noções gerais de prevenção à AIDS e noções gerais de Primeiros Socorros.

2.7 PPP – PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - documento histórico laboral pessoal, com propósitos previdenciários para informações relativas à fiscalização do gerenciamento de riscos, para orientar programa de reabilitação profissional, requerimento de benefício acidentário e de aposentadoria especial, conforme determina a legislação previdenciária.

2.7.1 Caberá a CONTRATADA fornecer como ações do PPP os seguintes serviços:

- a) Comprovar condições para que os trabalhadores do CRCES possam requerer benefícios da Previdência Social, especialmente o que se refere a aposentaria especial.
- b) Fornecer para o trabalhador prova produzida pelo empregador relativo as condições que o trabalho é realizado na empresa.
- c) Mostrar para a Previdência Social uma possível condição nociva no trabalho que garanta ao trabalhador o direito a aposentadoria especial.
- d) Prover o CRCES de meios de prova produzidos em tempo real, de modo a organizar e a individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando que a entidade evite ações judiciais indevidas relativas a seus trabalhadores;
- e) Possibilitar aos administradores públicos da Previdência Social e do MTE acesso a informações verdadeiras como fonte de estatísticas, para desenvolvimento de vigilância epidemiológica à saúde do trabalhador. E também definir medidas de segurança em esfera coletiva no CRCES.
- f) O PPP deverá ser emitido sempre que solicitado pelo trabalhador, INSS ou autoridade competente, em via única e sem necessidade de recibo.

2.8 PALESTRAS

Promoção de Palestras Preventivas e educativas para o bem estar e desenvolvimento dos empregados da contratante, em número estimado de 03 (três) palestras/ano, com carga horária mínima de 1 (uma) hora cada uma, com os temas ligados à Saúde do Trabalhador e Segurança e Medicina do Trabalho, sendo o tema a ser definido pelas partes. Os eventos, necessariamente, devem ser objeto de folha de frequência.



FLS.: 69
PROC.: 26119

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

2.9 E-SOCIAL

Para atender a legislação referente ao e-social a empresa contratada deverá disponibilizar ao CRCES sempre que necessário, arquivo no formato XML com informações referentes à condição de trabalho dos funcionários, tais como: as características do local que desempenha suas funções e os tipos de riscos aos quais está exposto. A contratada deverá encaminhar ao CRCES arquivo em formato XML para atender os requisitos sobre os Eventos de Saúde e Segurança no Trabalho – SST previstos no e-social.

São definidos como eventos de Saúde e Segurança do Trabalhador – SST que deverão ser enviados ao CRCES os abaixo elencados:

1. S-1060 - Tabela de Ambientes de Trabalho;
2. S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho;
3. S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador;
4. S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Risco;
5. S-2241 - Insalubridade, Periculosidade e Aposentadoria Especial.
6. tabela 23 – "Fatores de Riscos do Meio Ambiente do Trabalho"

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor unitário do item está descrito na proposta atualizada apresentada e transcrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Elaboração e implantação do PCMSO	01	R\$ 450,00	R\$ 450,00
1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	48	R\$ 18,00	R\$ 864,00
1.2.	Avaliação Clínica	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
1.3.	Audiometria	01	R\$ 16,00	R\$ 16,00
1.4.	Acuidade Visual	01	R\$ 16,00	R\$ 16,00
1.5.	Palestras Anuais sobre medicina e saúde do trabalhador	02	R\$ 200,00	R\$ 400,00
2.	Elaboração e implantação do PPRA	01	R\$ 360,00	R\$ 360,00
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
2.2.	Medições de Ruído	02	R\$ 80,00	R\$ 160,00
2.3.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
3.	LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	06	R\$ 60,00	R\$ 360,00
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01	R\$ 900,00	R\$ 900,00
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01	R\$ 350,00	R\$ 350,00
7.	Assessoria Contínua	01	R\$	R\$
TOTAL GERAL				R\$ 5.166,00

3.2 O valor total deste contrato é **R\$ 5.166,00** (cinco mil, cento e sessenta e seis reais), enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1993.

3.3 Nos preços propostos estão inclusas todas as despesas administrativas relativas à salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativas, trabalhistas, treinamento, seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, transporte, indenizações, fornecimento de uniforme completo, vale-refeição e vale-



FLS.: 70
PROC.: 26119

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

transporte para os empregados e outras despesas que porventura venham incidir, diretamente ou indiretamente, na execução dos serviços.

3.4 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos 6.3.1.3.02.01.010 – **SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO**, 6.3.1.3.02.01.004 - **SERVIÇOS DE INSTRUTORES** e 6.3.1.3.02.01.013 – **ESTÁGIOS**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

4.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.

4.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

4.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

4.7 – De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP**.

4.8 – A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

4.9 – Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

4.10 - Se a CONTRATADA for optante pelo Simples deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.



FLS.: 71
PROC.: 26119

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Compete à CONTRATADA a responsabilidade integral pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, cabendo-lhe, em especial:
- 5.1.1 Assegurar a excelência da prestação de serviços, conforme dispõe a legislação em vigor.
- 5.1.2 Executar os serviços em observância às obrigações constantes do edital, termo de referência e contrato.
- 5.1.3 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e outras legislações.
- 5.1.4 Cumprir as obrigações e procedimentos contidos neste instrumento.
- 5.1.5 Cumprir os serviços nos prazos estabelecidos.
- 5.1.6 Cumprir as Ordens de Serviços emitidas pela Contratante para emissão dos ASOs, palestras, renovação do LTCAT e treinamento do CIPA.
- 5.1.7 Executar o objeto do contrato em prazo não superior ao máximo estipulado no edital, termo de referência e contrato, sob pena de incidência das sanções previstas no contrato.
- 5.1.8 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.
- 5.1.9 Encaminhar ao CRCES até 5 (cinco) dias após a publicação do contrato no DOU o nome e contatos do preposto.
- 5.1.10 Apresentar os relatórios e laudos, especificados nos subitens do item 5, de forma individualizada por assunto, impressos em papel no formato 120 x 297mm, encadernados em espiral. Os relatórios e laudos deverão seguir as exigências legais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e outras legislações.
- 5.1.11 Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os trabalhos realizados, bem como arcar com os gastos decorrentes, relativo à prestação dos serviços contratados nos órgãos e entidades fiscalizadoras, tais como Delegacia Regional do Trabalho, Secretaria de Saúde, INSS, CREA e CRM.
- 5.1.12 Informar ao CRCES, por meio dos fiscais do contrato, imediatamente e por escrito, qualquer ocorrência verificada durante a prestação dos serviços.
- 5.1.13 Atender às demandas e aos pedidos de informações do CRCES, formalizados pelo fiscal do contrato e por pessoas por ele designadas.
- 5.1.14 Zelar pela guarda, conservação, organização e sigilo profissional dos papéis periciais.
- 5.1.15 Assegurar a disponibilidade, confidencialidade, sigilo e integridade dos dados, informações utilizadas para a execução dos serviços contratados.
- 5.1.16 Prestar os serviços seguindo os procedimentos estabelecidos, respeitando a sucessão acordada e a sequência lógica das funções, atendendo com presteza e qualidade as demandas apresentadas.
- 5.1.17 Responsabilizar-se, civil e penalmente, por todos os atos praticados pelos seus empregados e prestadores de serviço na execução do contrato.
- 5.1.18 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços contratados relativas aos seus empregados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser exigidos.
- 5.1.19 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CRC, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos de força maior Comprovada, caso fortuito ou impossibilidade notória, em face de instruções oriundas da Administração Pública, de órgãos de classe ou decorrentes de decisões judiciais.
- 5.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 5.1.21 Apresentar, sempre que solicitado, a comprovação de seu registro ou inscrição na entidade profissional competente, bem como a de seus responsáveis técnicos.
- 5.1.22 Garantir a segurança e idoneidade das avaliações.
- 5.1.23 Utilizar o cronograma do plano de ação anual do PPRA para propor a neutralização ou



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

eliminação dos riscos avaliados;

5.1.24 Participar de reunião de abertura dos trabalhos nas unidades do CRCES, antes do início das atividades, a fim de esclarecer eventuais dúvidas, informar a metodologia de trabalho e apresentar o cronograma de atividades, registrando os assuntos em ata.

5.1.25 Comparecer, sempre que solicitado pelo CRCES, ao local designado, por meio de preposto único, no prazo máximo de 48 horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento.

5.1.26 Comprometer-se, por meio dos responsáveis pela elaboração dos documentos a comparecer ao CRCES, após a conclusão e entrega dos trabalhos, sempre que for solicitado, desde que dentro do prazo de vigência do contrato, a fim de auxiliar na implantação das ações propostas no planejamento anual.

5.1.27 Abster-se de transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação sem a expressa anuência do CRCES.

5.1.28 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente contratação, conforme prevê o artigo 71 da Lei 8.666/1993.

5.1.29 Responder pelos danos causados diretamente ao CRCES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCES, conforme prevê o artigo 70 da Lei 8.666/1993.

5.1.30 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

5.1.31 Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e outros encargos de natureza administrativa cuja incidência se relacione com o objeto contratado.

5.1.32 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação apresentadas na fase de licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

5.1.33 Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto contratado, nos termos do Código Civil, do Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que compatíveis, e da Lei 8.666/1993.

5.1.34 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do CRCES ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.

5.1.35 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CRCES.

5.1.36 Assegurar que os profissionais que ministrarão as palestras tenham domínio técnico do assunto, naturalidade sobre o tema, bom comunicador e organizador do tempo.

5.1.37 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CRCES, dando-lhes ciências de tais normas, inclusive do Código de Conduta do CRCES.

5.1.38 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CRCES para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

5.1.39 São expressamente vedadas à Contratada:

5.1.39.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CRCES.

5.1.39.2 A subcontratação para a execução do objeto desta contratação.

5.1.39.3 A contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do CRCES.

5.1.40 O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da qualificação técnica na licitação deverá(ão) atuar como responsável(is) técnico(s), admitindo-se sua substituição somente por outro(s) que detenha(m) as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes e justificáveis, sob prévia avaliação do CRCES.

5.1.41 Acordar com o CRCES o cronograma de trabalho previsto, podendo haver readequação de datas nos casos em que houver coincidência com outros eventos na unidade, que inviabilizem a realização das avaliações.

5.1.42 A empresa contratada deverá recomendar melhorias, caso necessário, por meio de cronograma de ações corretivas.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

FLS.: 73
PROC.: 26119

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Cabe ao CRCES adotar as seguintes medidas decorrentes desta contratação:

6.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, colocando-se à disposição para dirimir dúvidas e prestar quaisquer esclarecimentos necessários, por meio de reuniões que devem ser previamente solicitadas pela contratada e agendadas, a serem realizadas presencialmente, com o Departamento de Gestão de Pessoas do CRCES.

6.1.2 Emitir e encaminhar as Ordens de Serviços para a Contratada para emissão dos ASOs, palestras, renovação do LTCAT e treinamento do CIPA.

6.1.3 Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada aos locais em que os serviços se fizerem necessários, mediante agendamento e conforme cronograma prévio acordado entre as partes.

6.1.4 Anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

6.1.5 Fornecer à contratada a relação de funcionários e estagiários de cada unidade, contendo, obrigatoriamente, a lotação, o cargo e a função de cada um.

6.1.6 Fornecer à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações que este venha a solicitar para o desempenho dos trabalhos, objeto da contratação, bem como os equipamentos necessários à execução dos serviços.

6.1.7 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de fiscal nomeado para esse fim.

6.1.8 Relacionar-se com a contratada, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

6.1.9 Atestar a execução do objeto por meio do Fiscal do Contrato.

6.1.10 Efetuar os pagamentos nas datas fixadas. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.1.11 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.1.12 Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

6.1.13 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

6.1.14 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da contratada que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira.

10.1.15 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

10.1.16 Aplicar a contratada, quando necessário, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

10.1.17 Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização dos serviços caberá a empregado formalmente designado como fiscal do contrato, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

7.2 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

7.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

FLS.: 34
PROC.: 26.119

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

8.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

8.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- 9.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5 cometer fraude fiscal;
- 9.1.6 não manter a proposta.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2 Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.3 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

FLS.: 75
PROC.: 26.119

9.6 As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.2 letra C, poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.7 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.7.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.7.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.7.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

9.9.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O presente Contrato vigorará pelo período de 01 (um) ano, iniciando no dia 04/11/2019 e encerrando-se no dia 03/11/2020, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais/porções e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Poderá ocorrer reajuste do contrato anualmente, após um ano de vigência, com base no IPCA, ou outro índice oficial que vir a substituí-los, acumulado nos doze meses anteriores.

10.3 Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Será de responsabilidade do CONTRATANTE providenciar à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.10 presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



FLS.: 76
PROC.: 26119

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES:

13.1 É vedado ao CONTRATADO:

- 13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14.2 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória (ES), 01 de novembro de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Contador Roberto Schulze
Presidente

PROVIDER ADMINISTRACAO E SERVIÇOS LTDA

Carlos Cesar dos Anjos Sad
Sócio Administrador - Contratada

Testemunhas:

1.

Nome: Janessa Carne Ramal Nobre
CPF: 058 600.884-96

2.

Nome:
CPF: 478.818.447-87

Vitória (ES), Quarta-feira, 06 de Novembro de 2019.

Extrato Contrato nº 41/2019

Modalidade: Dispensa de Licitação - Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.
Objeto: Serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.
CONTRATADO: PROVIDER ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
CNPJ nº 13.051.372/0001-99
Valor Estimado Anual: R\$ 5.166,00
Dotação: 6.3.1.3.02.01.010, 6.3.1.3.02.01.004 e 6.3.1.3.02.01.013.
VIGÊNCIA: de 04/11/19 à 03/11/20.

Vitória/ES, 01 de novembro de 2019.

Roberto Schulze
Presidente CRCES
Protocolo 537537

Extrato Contrato nº 042/2019
PROC. INE Nº 2019/000007

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação - Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93.
Objeto: Publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse do CRCES.
Contratada: IMPRENSA NACIONAL
CNPJ nº 04.196.645/0001-00
Valor estimado anual: O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 33,04, conforme Portaria nº 20, de 19/2/17.
Dotação: 6.3.1.3.02.01.040
Prazo: Indeterminado.

Vitória-ES, 01 de novembro de 2019.

Roberto Schulze
Presidente CRCES
Protocolo 537541

Conselho Regional de Corretores de Imóveis
EDITAL DE INTIMAÇÃO
nº 010/2019 - PROCESSOS DISCIPLINARES

- CONVOCAÇÃO PLENÁRIA
- Ficam as pessoas abaixo relacionadas, em atendimento ao disposto no art. 57 do Regimento Interno deste CRECI, clientes de que no próximo dia 21/11/2019, às 18:30, no endereço Av. Hugo Vianna, nº 700 - Jardim da Penha - Vitória/ES, será realizada Sessão Plenária, estando incluído na pauta dos trabalhos, para julgamento, os seguintes PROCESSOS DISCIPLINARES em que são partes: **PROCESSO: TRE/364/17** - Representante: **RAFAEL CARDOSO HARDUIM e ELLEN FONSECA BEZERRA HARDUIM**. Representado: **NILSOMAR BRITO DE SOUZA - 8153-F**; **PROCESSO: TRE/395/18** - Representante: **CARLA PEREIRA MARTINS**. Representados: **EDMAR AVELINO MENEGUSSE - 5141-F**; **TRE/400/18** - Representante: **TERESA APARECIDA BUTKE**.

Representados: CHAVES IMÓVEIS LTDA - 5143-J / UEBER CHAVES DE OLIVEIRA - 4364-F. Poderão, querendo, manifestar-se oralmente, por até 15 (quinze) minutos, pessoalmente ou através de advogado regularmente constituído, para o que ficam, desde já, devidamente intimados. Tudo conforme Código de Processo Disciplinar (Resolução nº 146/82) e Regimento Interno.

- SANÇÃO DISCIPLINAR TRE
- Ficam os abaixo mencionados, que se encontram com os dados cadastrais desatualizados, desconhecendo o Órgão o seu paradeiro, ao teor do art. 36 da Resolução-COFECI nº 327/92, notificados de que deverão atualizar seus endereços cadastrais neste CRECI. Têm as partes mencionadas o prazo de até 30 (trinta) dias para, querendo, interpor RECURSO ao CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, contra a DECISÃO, na forma dos Art. 63 e Parágrafo Único, do CPD - Código de Processo Disciplinar, aprovado pela Resolução-COFECI nº 146/82, devendo o recurso ser encaminhado por petição dirigida ao Presidente deste Conselho Regional: Representado: **ALLAN DE MORAES BATISTA - CRECI nº 8069-F**. Representante: **RAFAEL KOFLER RODRIGUES**. TR nº 312/2019. Pena: **MULTA 04 ANUIDADES**, para ambos os Representados, nos termos do Art. 21, III da Lei 6.530/78, por infringir os termos do art. 20, IX da Lei 6530/78 c/c Art. 38, II e X do Dec. 81871/78. O Representado poderá, no prazo de 15 (quinze dias), efetuar o pagamento da multa com desconto de 50%. No prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, poderá efetuar o pagamento de MULTA, originária de Auto de Infração, caso não efetue o pagamento no prazo estabelecido, o débito será inscrito em dívida ativa, para cobrança judicial nos termos da legislação específica, conforme disposto no art. 40 da Resolução-COFECI 146/82, e, ainda, superado o prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desta publicação, será inscrito no CADIN - CADASTRO INFORMATIVO DE CREDITOS NÃO QUITADOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES FEDERAIS, através de convênio SISBACEN

- TERMO DE REPRESENTAÇÃO
- Ficam os abaixo mencionados, com dados cadastrais desatualizados, desconhecendo o Órgão o seu paradeiro, ao teor do art. 36 da Resolução-COFECI nº 327/92, notificados de que deverão atualizar seus endereços cadastrais neste CRECI, no prazo de 15 (quinze) dias e identificados do seguinte, podendo ter vista do processo junto à Coordenadoria de Fiscalização deste Órgão, durante o prazo de defesa: Fica o Corretor de Imóveis **DARLAN LEITE JUNIOR**, CRECI nº 7985-F, intimado a apresentar DEFESA escrita ao Termo de Representação de nº

318/2019, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, no Processo Disciplinar TRE/403/19, originário de denúncia formulada por **CHRISTIANO ARAUJO RIOS**, do qual poderá tomar conhecimento junto à Secretaria do CRECI/ES. Tudo conforme Código de Processo Disciplinar (Resolução nº 146/82).

- Suspensão da Inscrição por Inadimplância - Em virtude de condição de inadimplência dos Corretores de Imóveis, abaixo identificados por suas iniciais seguidas pelo número de CRECI, foi instaurado procedimento administrativo que efetivamente SUSPENDEU suas inscrições neste Regional. Diante a devolução das correspondências juntadas ao referido processo, serve o presente para dar ciência quanto à SUSPENSÃO dos registros, nos termos do ato nº 018/2016, art. 1º, "g", tal suspensão foi aprovada pelo plenário deste CRECI conforme constou do ato 025/2019: **M.A.P.B CRECI 4557; I.A.S.A CRECI 8289; P.C.D.P CRECI 7162; C.S.M.M CRECI 8192; E.A.F CRECI 8178; T.D.S.M CRECI 8543; J.D.S.S CRECI 8514; J.C.D.P CRECI 8592; U.B.P CRECI 7442; E.V.M CRECI 8281**. Diante a SUSPENSÃO ADMINISTRATIVA, ficam os Corretores de Imóveis **IMPEDIDOS(AS) de exercer as atividades profissionais privativas dos Corretores de Imóveis, devendo manter contato imediato com este CRECI para devolução das carteiras profissionais e regularização junto à tesouraria do Órgão**. Esclarecemos que, caso permaneçam no exercício desta atividade profissional será objeto de atuação por parte da Fiscalização, que além de instaurar procedimento administrativo será comunicado à autoridade competente a fim de apurar o devido enquadramento nos termos do art. 205 do Código Penal Brasileiro. Caso já tenham efetuado a quitação dos débitos, favor entrar em contato para confirmação do pagamento, através do Telefone (27) 3314-0066 ou e-mail: **financeiro@crecies.gov.br**.

Vitória, 06 de novembro de 2019.
Luiz Carlos Tóffano - Presidente em Exercício.

Protocolo 537768

Entidades Municipais

Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares
PORTARIA Nº 134, DE 05/11/2019

A Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares - Fundação Faceli, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.501, de 27 de abril de 2015, e, pelo Decreto

Municipal nº 016, de 02 de janeiro de 2017,

RESOLVE

Art. 1º. DECLARAR estável no serviço público, o servidor efetivo **Reofran Pereira dos Santos**, a partir da data de 01/11/2019, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Linhares (ES), 05 de novembro de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Me. Jussara Carvalho de Oliveira

Presidente da Fundação Faceli
Protocolo 537795

Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Norte
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO
Nº 001/2017

A Secretaria Municipal de Administração, com fundamento na Lei Municipal Nº 010/2011 de 15 de junho de 2011 e com Edital Nº001/2017 bem como Edital de Homologação do Processo Seletivo Simplificado - Secretaria Municipal de Saúde, CONVOCA o candidato abaixo relacionado para comparecer no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação desta, à Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, situado à Praça Astolpo Lobo, 249 - Centro, neste Município, munido dos documentos exigidos pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado SEMSA Nº 001/2017, para juntada de documentos e posterior posse no cargo listado de caráter temporário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde:

***CARGO: SERVENTE DE LIMPEZA**

4º- ADRIANA GOMES DA SILVA

Bom Jesus do Norte, 05 de novembro de 2019

MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 537785

Fundó Municipal de Saúde de João Neiva

RESUMO DO CONTRATO Nº 024/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: CIRIO SOARES JUNIOR EIRELI-ME; **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019**; Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de TI e Infraestrutura de rede, para atender a Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR**